



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 1.942/2007

Dispõe sobre a reestruturação da Lei Municipal nº 1.791/2003, que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Juazeiro, Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DA REESTRUTURAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE JUAZEIRO – COMSEA

Seção I

Da Reestruturação

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Segurança alimentar e Nutricional – COMSEA/Juazeiro, órgão normativo, consultivo e deliberativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º. O COMSEA/Juazeiro tem como objetivo prestar assessoramento ao Poder Executivo na área de Segurança Alimentar e Nutricional e deliberar sobre políticas, programas e ações voltadas à garantia constitucional da pessoa humana à alimentação, em conformidade com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN.

Art. 3º. São atribuições do COMSEA/Juazeiro:

- I. traçar as diretrizes para a formulação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com as diretrizes nacional e estadual;
- II. fiscalizar as ações da política de Segurança Alimentar e Nutricional, desenvolvidas no município de Juazeiro;
- III. incentivar estudos/pesquisas com organizações governamentais e não-governamentais voltadas para o combate à fome e para a promoção da Segurança alimentar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- IV. deliberar e fiscalizar sobre a destinação de doações, inclusive de valores em espécie depositados em conta específica;
- V. apoiar campanhas de sensibilização para a promoção do combate à fome e pela e pela Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI. cadastrar as Entidades no COMSEA/Juazeiro para recebimento de doações, recursos e inclusão de projetos/ações governamentais na área de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII. cancelar registro de Entidades que aplicarem os recursos em desacordo com as deliberações do COMSEA/Juazeiro;
- VIII. avaliar e monitorar os resultados obtidos da aplicação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX. pronunciar-se sobre Projetos de Lei e decretos do Poder Executivo na área de Segurança Alimentar e Nutricional, oferecendo contribuições para o seu aperfeiçoamento;
- X. elaborar o seu Regimento Interno;
- XI. organizar e realizar Conferências municipal e/ou regional de Segurança Alimentar e Nutricional.
- XII. firmar parcerias com instituições privadas, no âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMSEA/Juazeiro

Seção I

Da Composição

Art. 4º. O COMSEA/Juazeiro será composto por 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes, tendo a seguinte representação:

- I. 1/3 de instituições governamentais;
- II. 2/3 de representações da sociedade civil.

Art 5º. São representações das instituições governamentais, com direito a indicação de um membro titular e um suplente:

- I. Agência de Desenvolvimento Econômico Cultural Social – ADEC;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
- IV. Secretaria de Desenvolvimento Rural;
- V. Universidade de âmbito Estadual;
- V. Universidade de âmbito Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Parágrafo Único – Os conselheiros representantes do Poder Executivo devem ser indicados no prazo máximo de 60 dias a contar da publicação desta Lei, por suas respectivas instituições.

Art 6º. São representantes das sociedade civil, com direito a indicação de mais de um conselheiro titular e suplente:

- I. Os movimentos populares e comunitários;
- II. O movimento sindical, empregado e patronal, urbano e rural;
- III. As associações de classe, profissionais e empresárias;
- IV. As instituições religiosas;
- V. As Organizações Não Governamentais que atuam na área de educação, saúde, segurança alimentar e nutricional, convivência com o semi-árido e outras;
- VI. Fórum do Território do Sertão do São Francisco.

Parágrafo Único - Em Fórum próprio para esse fim, serão escolhidos, no prazo máximo de 60 dias, a contar da publicação desta Lei, as representações da Sociedade Civil que terão acento no COMSEA/Juazeiro.

Art. 7º. O mandato do conselheiro é bianual, sendo permitida uma reeleição.

Art. 8º. O conselheiro que faltar 3(três) reuniões intercaladas perderá seu mandato, devendo a instituição indicar novo membro no prazo máximo de 30 dias.

Art. 9º. O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço relevante de interesse público.

Seção II

Do Funcionamento

Art 10. O COMSEA/Juazeiro terá o seu funcionamento regido pelo seu Regimento Interno, observado as seguintes normas:

- I. o órgão máximo de deliberação é o Plenário;
- II. as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público, que terá direito à voz e não a voto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- III. poderão ser criados Grupos de Trabalho com o objetivo de promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;
- IV. poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notório saber para assessorar o conselho ou as câmaras temáticas/grupos de trabalho, pronunciando-se sobre assuntos específicos em debate no Conselho;
- V. as sessões plenárias serão realizadas uma vez por mês, ou extraordinariamente quando convocado pelo presidente, ou por requerimento da maioria dos membros do conselho;
- VI. o COMSEA será presidido por uma diretoria composta por um presidente e um secretário, todos escolhidos entre os membros do Conselho, através de plenário eleitoral direto e secreto, para mandato de um ano, na primeira sessão ordinária do ano;
- VII. as sessões serão dirigidas pelo presidente do conselho e na ausência deste por um representante da sociedade civil, escolhidas entre os membros do COMSEA.

Parágrafo Único. A presidência do COMSEA será ocupada por representantes de organização não governamental, sendo que a secretaria ficará a cargo de representante governamental.

Capítulo III

DOS RECURSOS

Art 11. As despesas decorrentes das atividades do COMSEA/Juazeiro correrão por conta de dotação orçamentária da Agência de Desenvolvimento Econômico Cultural e Social – ADEC.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Juazeiro, indicará ao Poder Executivo Municipal a criação do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O Regimento Interno do COMSEA/Juazeiro deve ser aprovado no prazo máximo de 60 dias, após nomeação dos conselheiros.

Art. 13. O Fórum específico referido no artigo 6º, parágrafo 1º será convocado pela Agência de Desenvolvimento Econômico Cultural e Social – ADEC, através de Edital publicado nos principais meios de comunicação e expedido convite para as entidades da sociedade civil com atuação no município, que terão acento no COMSEA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

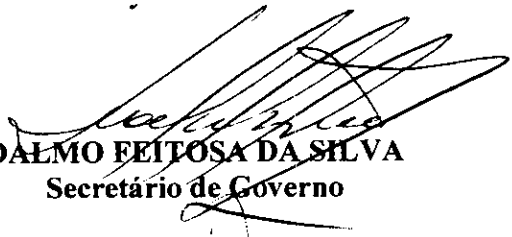
Art. 14. Fica o Poder Executivo obrigado a viabilizar as despesas decorrentes desta Lei, bem como os recursos humanos, materiais e financeiros e a estrutura física para funcionamento do COMSEA, no prazo máximo de 60 dias a contar da publicação desta Lei.

Art 15. O Poder Executivo Municipal fica obrigado a realizar bianualmente o Censo da Fome no município, sob a fiscalização do COMSEA.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 03 de julho de 2007.**


MISAEAL AGUILAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal


DALMO FEITOSA DA SILVA
Secretário de Governo


PEDRO DE ARAÚJO CORDEIRO FILHO
Procurador Geral do Município